

Básica 2/3 Bocage — Ana Isabel Santos Ponce de Leão, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2007.

28 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lígia Eudora Teixeira Castelhães de Figueiredo*.

#### Agrupamento Vertical de Escolas da Costa de Caparica

##### Aviso n.º 26465/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março e de acordo com a Circular n.º 30/98 de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores da Escola EB 2,3 da Costa de Caparica, sede do Agrupamento Vertical de Escolas da Costa de Caparica, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no Diário da República, para reclamação ao dirigente máximo do serviço nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei acima referido.

29 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *João António Dias da Fonseca*.

#### Agrupamento de Escolas D. João II — Santarém

##### Aviso n.º 26466/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95 do Decreto-Lei 100/99 de 31 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada, a partir desta data, no respectivo expositor, a lista de antiguidade do pessoal docente com referencia a 31/08/2008.

O prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso nos termos do artigo 96 do mesmo diploma.

20 de Outubro de 2008. — O Director Executivo, *António Pina F. C. Braz*.

#### Agrupamento de Escolas D. João II — Sintra

##### Aviso (extracto) n.º 26467/2008

Por despacho de 14 de Outubro de 2008 da presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas D. João II, no uso da competência delegada no ponto 1, alínea f), do despacho n.º 13 862/08, de 19 de Maio, foi autorizada, a seu pedido, a denúncia do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do artigo 75.º do despacho n.º 17 460/2006, de 29 de Agosto, e dos artigos 384.º e 447.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, à auxiliar de acção educativa Sónia Alexandra do Carmo Madeira, com efeitos desde 9 de Dezembro de 2008.

14 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olga Maria de Jesus Lopes*.

#### Agrupamento de Escolas de Freixianda

##### Despacho n.º 28415/2008

##### Renovação de comissão de serviço para o desempenho de funções de professor titular

Nos termos do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/97, de 22 de Maio, é renovada a comissão de serviço para o desempenho de funções de Professor Titular, para o ano lectivo 2008/2009, da docente do Quadro de Nomeação Definitiva do grupo 400 — História, Maria Madalena Antunes Mourão Sampaio e Melo, no Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

29 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Pires Gaspar Póvoa Lopes*.

##### Despacho n.º 28416/2008

##### Renovação de comissão de serviço para o desempenho de funções de professor titular

Nos termos do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/97, de 22 de Maio, é renovada a comissão de serviço para o desempenho de

funções de Professor Titular, para o ano lectivo 2008/2009, do docente do Quadro de Nomeação Definitiva do grupo 500 — Matemática, Luís da Silva Simões, no Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

29 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Pires Gaspar Póvoa Lopes*.

#### Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha

##### Aviso n.º 26468/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro (ECD), faz-se público que se encontra afixada no placard existente na sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República para reclamação ao dirigente do serviço.

27 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Antónia Esteves Coelho*.

#### Direcção Regional de Educação do Alentejo

##### Despacho n.º 28417/2008

O Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, definido a missão, atribuições e tipo de organização interna das direcções regionais de educação, tendo a Portaria n.º 365/2007, de 30 de Março e a Portaria n.º 387/2007, de 30 de Março, fixado o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, bem como a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares da Direcção Regional de Educação do Alentejo.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, do art. 2.º da Portaria n.º 387/2007, de 30 de Março, do artigo 22.º do Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, bem como da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi constituída a Equipa Apoio à Gestão das Escolas, na dependência directa do Director Regional de Educação do Alentejo, à qual foram cometidas as competências constantes do despacho n.º 17516/2007, publicado em 8 de Agosto de 2007.

1 — Mantendo-se as circunstâncias bem como os fundamentos que determinaram a constituição da equipa e tendo em conta os resultados da avaliação dos resultados e respectivo desempenho, determino nos termos previstos no n.º 3 do referido despacho a manutenção da Equipa Apoio à Gestão das Escolas, na dependência directa do Director Regional de Educação do Alentejo.

2 — Nos termos das disposições legais, mencionadas no preâmbulo, designo para chefiar a equipa a Licenciada, Margarida da Conceição Martins Projecto Félix, Assessora Principal da carreira técnica superior do Quadro Único do Ministério da Educação, com o estatuto remuneratório equiparado ao de chefe de divisão, incluindo o direito ao abono das despesas de representação.

3 — O período de duração desta equipa multidisciplinar será de um ano, prorrogável por iguais períodos, devendo o despacho de prorrogação fundamentar-se na avaliação dos resultados obtidos no respectivo exercício e na avaliação de desempenho.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Junho de 2008.

12 de Julho de 2008. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca*.

#### Escola E. B. I./JI de Alcaçovas

##### Aviso n.º 26469/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixado no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para apresentação de reclamação, nos termos do artigo 96.º de referido decreto-lei.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rogério Paulo dos Santos Capeto Coelho*.

### Agrupamento de Escolas de Castro Verde

#### Despacho (extracto) n.º 28418/2008

Por despacho de 1 de Setembro de 2008, do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Castro Verde, ao abrigo do ponto 3 e 4 do artigo 24 do Decreto-Lei n.º 200/07 de 22 de Maio, renova a nomeação aos professores abaixo mencionados para exercerem funções de Professor Titular, transitoriamente em regime de Comissão de Serviço durante o ano lectivo de 2008/2009:

Anseldo Nunes Pimentel — Departamento de Línguas  
Ana Maria Sousa de Lemos Real — Departamento de Matemática e Ciências Experimentais  
Maria Paula Almeida Toscano Silva Rosa — Departamento de Matemática e Ciências Experimentais

28 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cidália Pereira da Silva Pina dos Santos Gil*.

### Direcção Regional de Educação do Algarve

#### Agrupamento Vertical de Escolas Neves Júnior

#### Despacho n.º 28419/2008

Por despacho da Subdirectora-Geral dos Recursos Humanos da Educação, exarado em 18.07.2007, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração, solicitada pela professora Ana Paula Raposo Inácio Nascimento, do Grupo 110, do Quadro de Zona Pedagógica do Algarve, afecta a este Agrupamento, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, na redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11/08, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2007.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Francisco Manuel Mateus Domingos Conde Soares*.

#### Despacho n.º 28420/2008

Por despacho da Subdirectora-Geral dos Recursos Humanos da Educação, de 23.05.2008, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, a partir de 01 de Setembro de 2008, à professora Ana Margarida Reis Marques Silva, do Grupo 300, do Quadro de Nomeação Definitiva desta Escola.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Francisco Manuel Mateus Domingos Conde Soares*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 28421/2008

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, entidade requerida no processo cautelar de suspensão de eficácia interposto pela SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A., que corre os seus termos na 1.ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com o n.º 2139/08.5BELSB, vem, pelo presente despacho, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), reconhecer que o diferimento da execução do acto objecto da referida providência, inserido no procedimento destinado à reconversão da Universidade Internacional, de que é entidade instituidora a SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A., em escola superior universitária não integrada em universidade, seria gravemente prejudicial para o interesse público.

Assim, entende este Ministério que o despacho que determina a reconversão da Universidade Internacional em escola superior universitária não integrada em universidade, estabelecimento que, nesta conformi-

dade, deve alterar os respectivos Estatutos e denominação e sujeita à condição prévia de autorização de funcionamento de, pelo menos, um ciclo de estudos de mestrado, se deve manter pleno de eficácia, não vindo a interposição daquela providência a afectar a sua execução e actos consequentes, com todas as legais implicações.

Assim, é sua intenção continuar a executar o referido acto, isto é, continuar o procedimento em curso, pelos seguintes motivos:

1 — Na indicada providência foi requerida «a suspensão de eficácia, com o decretamento provisório da mesma, do despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, 21 de Agosto de 2008», com as legais consequências.

2 — O alegado pela requerente em sede de pedido de decretamento provisório da providência não colheu provimento, tendo sido indeferido por despacho do meritíssimo juiz, de 3 de Outubro de 2008, notificado com a citação à entidade requerida para deduzir oposição.

3 — A citação efectuada à entidade requerida em 8 de Outubro de 2008 contém, ademais, a advertência de que deve dar cumprimento ao disposto no artigo 128.º do CPTA.

4 — O despacho suspendendo, que se dá por integralmente reprodutido para todos os efeitos legais, foi notificado à direcção da SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A., à Universidade Internacional, tendo sido, também, promovida a sua publicação no *Diário da República*.

5 — No despacho ora em questão, deu-se por comprovada a falta dos pressupostos de funcionamento do estabelecimento de ensino superior Universidade Internacional, instituída pela SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A., por ausência de cumprimento dos requisitos mínimos para o funcionamento enquanto tal.

6 — O mesmo despacho reitera integralmente a fundamentação legal vertida no projecto de decisão, sujeito a audiência prévia da SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A., por meu despacho de 31 de Julho de 2008, ancorada na proposta de decisão apresentada pela Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES), no que à aplicação dos pressupostos de funcionamento dos estabelecimentos diz respeito, tendo em conta que o fim expresso na norma do artigo 183.º do RJIES, ao prever um período de adequação do corpo docente das instituições de ensino superior (universitárias e politécnicas), não pode pôr em causa a coerência interna do sistema de princípios e normas jurídicas estruturantes do ensino superior, nomeadamente quanto às exigências de qualidade e fiscalização do Estado.

7 — Deste modo, enquanto não tiver decorrido o período de adequação ao RJIES, aplicam-se, necessariamente, as disposições do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16194, de 22 de Janeiro (aliás, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37194, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94199, de 23 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), designado por EESPC, porque nem o sistema jurídico do ensino superior se compadece com a absoluta ausência de regulação, nem pode haver uma moratória na fiscalização do Estado concedida às instituições de ensino superior, enquanto decorrer aquele período de adequação.

8 — Caso contrário, permitir-se-ia que fossem desrespeitados os requisitos mínimos de qualificação do corpo docente, sendo certo que, quanto a esse aspecto, se não pode aplicar neste momento e durante o período transitório, os artigos 47.º a 49.º do RJIES.

9 — Por outro lado, e quanto aos requisitos enunciados nas artigos 39.º a 46.º do RJIES, mais concretamente o previsto na alínea a) do artigo 42.º, aplica-se plenamente este último diploma, sem período transitório de adequação, dado não ter sido imposta uma maior exigência no número mínimo de ciclos de licenciatura [seis — número igual ao disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea a) do EESPC], sendo, aliás, de realçar que a UI não cumpre, nem nunca cumpriu, ao abrigo do RJIES ou do EESPC, os requisitos exigidos.

10 — Para além disso, subsiste a situação de o número de cursos de licenciatura autorizados e em funcionamento não corresponderem aos pressupostos legais.

11 — Logo, o projecto de decisão, substanciado no meu despacho de 31 de Julho de 2008, não padece de ilegalidade ou de qualquer outro vício que afecte a sua validade.

12 — Ora, considerando, por um lado, que:

a) «O Estado reconhece e fiscaliza o ensino particular e cooperativo, nos termos da lei» (cf. artigo 75.º, n.º 2, da Constituição);

b) Nesse âmbito, a lei ordinária confere, em especial, ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior competências para «verificar a satisfação dos requisitos exigidos para a criação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior» e «fiscalizar o cumprimento da lei e aplicar, quando esta o determinar, as sanções cominadas em caso de infracção» [cf. alíneas a) e g) do artigo 27.º do RJIES, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, tendo ainda em conta o disposto no artigo 61.º, n.º 1, da citada Lei de Bases];

c) Aliás, constitui um princípio geral aplicável a todo o sistema de ensino superior, a sujeição das instituições de ensino superior aos poderes de fiscalização do Estado e mais concretamente aos poderes de inspecção do ministério da tutela, através dos serviços competentes (cf. artigos 148.º e 149.º do RJIES);